

Autógrafo n.º 23.279.**(Projeto de Lei n.º 09, de 1996)**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a ceder, ao Município de Sales, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias, medindo 12.840m², a qual integra a via de acesso que liga a SP-379 àquela cidade, para fins de sua utilização como via pública municipal.

Artigo 2.º — O imóvel, de que trata o artigo 1.º, devidamente caracterizado no Processo n.º 211.371/91 - DER - DR. 9/ST.9, assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto A situado junto a cerca divisória esquerda, na altura da estaca 2055, a 15m (quinze metros) do eixo da SP-379; segue em reta até o ponto B que coincide com a estaca 2076 + 8m (oito metros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 424,54m (quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros); deflete à direita, seguindo a borda da Rua Artur Bernardes, e, em reta de 30,79m (trinta metros e setenta e nove centímetros) de extensão atinge o ponto C, junto à cerca oposta (direita), confrontando com o perímetro urbano; deflete à direita e segue em reta paralela ao eixo da SP-379 até o ponto D, na altura da estaca 2055, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 431,47m (quatrocentos e trinta e um metros e quarenta e sete centímetros); deflete 90.º, e, em reta de 30m (trinta metros) atinge o ponto inicial A, encerrando uma área de 12.840m² (doze mil, oitocentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e, bem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá qualquer indenização por benfeitorias que nele venham a ser realizadas.

Artigo 4.º — Caberá ao Município providenciar a regularização do domínio da área, sem qualquer ônus para o cedente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1996.

a) RICARDO TRÍPOLI — Presidente

a) Luiz Carlos da Silva — 1.º Secretário

a) Conte Lopes — 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.286**(Projeto de Lei n.º 13, de 1996)**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Dobrada, terreno com a área de 59.550m², que integra o ramal de acesso da SP-326 a essa cidade, para fins de sua utilização como via urbana.

Artigo 2.º — O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Desenho n.º 975/89-CAT-4, constante do Processo n.º 212.554/92-DER, assim se descreve e confronta:

Inicia-se no ponto A, situado no alinhamento da cerca de divisa do acesso, lado esquerdo do sentido cidade SP-326, na altura da estaca 26 + 19m (dezenove metros); desse ponto, segue numa sucessão de linhas retas e curvas, na distância de 1.198,70m (um mil, cento e noventa e oito metros e setenta centímetros), confrontando com Luiz Dias, Dauter Cappi, Joel Venceslau de Oliveira, Rua Dr. Fausto de Freitas Luz, Clube do Lazer do Trabalhador, Luiz Monezi, Cláudia Maria Monezi Guinutzman, José Luiz Monezi, Oswaldo Monezi, Manoel Monezi, Nilton A. Pontes, Rua Francisco Scabello, Prefeitura Municipal de Dobrada, Antonio Pinheiro de Moraes e José Roberto Clarente da Costa Rodrigues, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 86 + 10m (dez metros), onde deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 56,10m (cinquenta e seis metros e dez centímetros), confrontando com o DER, até encontrar o ponto C, onde deflete à direita e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, na distância de 1.183,30m (um mil, cento e oitenta e três metros e trinta centímetros), confrontando com a Empresa Agrícola Diamantina S.A., Estrada de Servidão e Adail dos Santos, até encontrar o ponto D, onde deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 55,90m (cinquenta e cinco metros e noventa centímetros), confrontando com Raimundo Rossi, Avenida Francisco Cassoni e Rua Saturno Basaglia, até atingir o ponto inicial A, encerrando a área de 59.550m² (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina o imóvel, e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1996.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente

a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário

a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.287**(Projeto de Lei n.º 14, de 1996)**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Barbosa os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com 28.374m² que integra o ramal de acesso da SP-425 a essa cidade, para fins de sua utilização como via pública.

Artigo 2.º — O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Desenho n.º 3.439/DR-11, constante do Processo n.º 220.732/95-DER, assim se descreve e confronta:

Inicia no marco A, localizado no lado direito de quem saindo de Barbosa se dirige à Rodovia SP-425 e segue trecho em curva e trecho em reta, numa extensão de 938,68m (novecentos e trinta e oito metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com terras que constam pertencer a João Caetano Campos de Almeida, até encontrar o marco B, ainda no lado direito do acesso e no início do ramo de saída para José Bonifácio; no marco B vira à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 30m (trinta metros), dividindo com terras do DER no dispositivo de entroncamento do acesso com a rodovia SP-425; até encontrar o marco C no lado esquerdo do acesso e no final do ramo de entrada no acesso; no marco C vira à esquerda e segue trecho em reta e trecho em curva numa extensão de 952,92m (novecentos e cinquenta e dois metros e noventa e dois centímetros), confrontando-se com terras que constam pertencer a João Caetano Campos de Almeida, até encontrar o marco D situado ainda no lado esquerdo do acesso; no marco D vira à esquerda e segue em linha reta numa extensão de 30m (trinta metros), dividindo com terras do Município de Barbosa, até encontrar o marco A inicial, fechando a poligonal e encerrando uma área de 28.374m² (vinte e oito mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados).

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Caberá ao cessionário providenciar a regularização do domínio da área, sem quaisquer ônus para o cedente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1996.

a) RICARDO TRÍPOLI — Presidente

a) Luiz Carlos da Silva — 1.º Secretário

a) Conte Lopes — 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.289**(Projeto de Lei n.º 19, de 1996)**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Itapui, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terreno com benfeitorias, com a área de 46.524m², que integra trecho da estrada estadual SP-225, para fins de sua utilização como via pública municipal.

Artigo 2.º — O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Desenho n.º 659/CAT.3.92 constante do Processo n.º 211.230/91-DER, assim se descreve e confronta:

começa no ponto O (zero), altura da estaca 354 + 7,37m (sete metros e trinta e sete centímetros), da realocação do eixo do referido acesso, à esquerda e a 15m (quinze metros) deste e segue em reta no rumo de 12°30' NW à distância de 831,81m (oitocentos e trinta e um metros e oitenta e um centímetros), confrontando com a Cia. Agrícola S. Jorge até o ponto 1; daí, segue em curva circular à direita, de raio 1.026,12m (um mil e vinte e seis metros e doze centímetros) e desenvolvimento total de 530,70m (quinhentos e trinta metros e setenta centímetros) até o ponto 7, confrontando com a Cia. Agrícola S. Jorge, numa extensão de 136,80m (cento e trinta e seis metros e oitenta centímetros), do ponto 1 ao ponto 2; com Antonio Conezza, numa extensão de 24,20m (vinte e quatro metros e vinte centímetros), do ponto 2 ao ponto 3; com a Cia. Agrícola S. Jorge, numa extensão de 78,60m (setenta e oito metros e sessenta centímetros), do ponto 3 ao ponto 4; com Mario Felício, numa extensão de 206,50m (duzentos e seis metros e cinquenta centímetros), do ponto 4 ao ponto 5; novamente com a Cia. Agrícola S. Jorge, numa extensão de 55,40m (cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros), do ponto 5 ao ponto 6; com uma estrada municipal, numa extensão de 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros), do ponto 6 ao ponto 7; daí, segue em reta no rumo de 17°08'NE numa extensão total de 179,67m (cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto 9, confrontando com uma estrada municipal, numa extensão de 50,30m (cinquenta metros e trinta centímetros), do ponto 7 ao ponto 8 e com Sucessores da Cia. Agrícola S. Jorge, numa extensão de 129,37m (cento e vinte e nove metros e trinta e sete centímetros), do ponto 8 ao ponto 9; daí, deflete à direita a 90° e segue em reta no rumo de 72°52'SE à distância de 30m (trinta metros), coincidindo com o antigo perímetro urbano de Itapui, até o ponto 10; daí, deflete à direita a 90° e segue em reta no rumo de 17°08'SW, à distância de 179,67m (cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com

Sucessores da Cia. Agrícola S. Jorge até o ponto 11; daí, segue em curva circular à esquerda de raio 996,12m (novecentos e noventa e seis metros e doze centímetros) e desenvolvimento total de 515,20m (quinhentos e quinze metros e vinte centímetros) até o ponto 16, confrontando com Sucessores da Cia. Agrícola S. Jorge, numa extensão de 28,70m (vinte e oito metros e setenta centímetros), do ponto 11 ao ponto 12; com sucessores de Vicente Sinatura, numa extensão de 288,80m (duzentos e oitenta e oito metros e oitenta centímetros), do ponto 12 ao ponto 13; com a Cia. Agrícola S. Jorge, numa extensão de 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros), do ponto 13 ao ponto 14; com Antonio Conezza, numa extensão de 92,10m (noventa e dois metros e dez centímetros), do ponto 14 ao ponto 15 e com a Cia. Agrícola S. Jorge, numa extensão de 87,80m (oitenta e sete metros e oitenta centímetros), do ponto 15 ao ponto 16; daí, segue em reta no rumo de 12°30'SE, numa extensão total de 864,55m (oitocentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto 18, confrontando com a Cia. Agrícola S. Jorge, numa extensão de 839,55m (oitocentos e trinta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros), do ponto 16 ao ponto 17 e com Antonio Fonseca e Outros, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), do ponto 17 ao ponto 18; daí, deflete à direita e segue em reta no rumo de 55°00'NW, à distância de 44,40m (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros), confrontando com o DER até o ponto O, início da poligonal, que encerra uma área de 46.524m² (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados).

Artigo 3.º — Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio da faixa de terreno de que trata o artigo 1.º, sem quaisquer ônus para o doador.

Artigo 4.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1996.

a) RICARDO TRÍPOLI — Presidente

a) Luiz Carlos da Silva — 1.º Secretário

a) Conte Lopes — 2.º Secretário

Autógrafo n.º 23.295**(Projeto de Lei n.º 346, de 1996)**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a participação minoritária da Banespa S/A - Administradora de Cartões de Crédito e Serviços no capital social da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento, mediante a subscrição de ações em número compatível com sua participação no mercado de cartões de crédito, sem prejuízo do direito de preferência tutelado pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e sem aquisição de controle acionário.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1996.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente

a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário

a) Conte Lopes, 2.º Secretário

ERRATA**Autógrafo n.º 23.252****(Projeto de Lei n.º 680, de 1995)****(Autor Dep. José Eduardo Ferreira Netto)**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João de Moraes" a Praça Rotatória que interliga a Avenida Humberto Martignoni, a Avenida São Sebastião e a Rodovia SP-287, no km 31,5, em Pirajó.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1996.

a) RICARDO TRÍPOLI — Presidente

a) Luiz Carlos da Silva — 1.º Secretário

a) Conte Lopes — 2.º Secretário

(Publicado no DO de 14-11-96.)

ATOS ADMINISTRATIVOS**Ato da Mesa****De 14-11-96**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a implementação dos dispositivos da Resolução 776/96;

Considerando os enquadramentos do pessoal do QSAL, decorrentes da reestruturação de cargos prevista na citada Resolução;

Considerando, por fim, as alterações no valor dos vencimentos resultantes dos enquadramentos, decide:

Artigo 1.º — O 13.º salário a que fazem jus os servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo será pago em duas parcelas, na seguinte conformidade:

I — A primeira parcela será creditada em 29 do corrente, e será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento bruto, com o desconto relativo à contribuição ao Ipeps proporcional ao valor da parcela;

II — A segunda parcela será creditada em 20 de dezembro próximo, e será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento bruto, com o desconto relativo à contribuição ao Ipeps proporcional ao valor da parcela, mais o desconto referente ao imposto de Renda na Fonte calculado sobre o valor integral do vencimento.

Artigo 2.º — Os valores da 1.ª parcela do 13.º serão calculados com base no vencimento de outubro último, com o enquadramento decorrente da aplicação do previsto na Resolução n.º 776, de 15 de outubro de 1996. (Ato 26/96);

Decisões da Mesa**De 14-11-96**

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2 do parágrafo 1.º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

Osmar D'Agostinho, RG 4.275.284, do cargo que vem exercendo de Assistente Legislativo I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776, de 1996. (Decisão 1.642/96);

Pedro José da Silva, RG 14.870.007, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776, de 1996. (Decisão 1.643/96);

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

Luiz Carlos Ramos, RG 4.417.799, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776, de 1996, em vaga decorrente da exoneração de Pedro José da Silva. (Decisão 1.644/96);

José Cândido de Souza Filho, RG 94.002.556.926, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776, de 1996, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Pinheiro da Rocha. (Decisão 1.645/96);

Ana Lúcia Stoque Camazano, RG 9.268.498, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento de que trata o artigo 68 da Resolução n.º 776, de 1996, em vaga decorrente da exoneração de Osmar D'Agostinho. (Decisão 1.646/96);

Despachos da Secretaria Geral de Administração**De 13-11-96****Cessando** gratificação de representação a:

Ademir de Pietro, RG. 3.223.145, de 136,74% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão (Secretaria da Bancada do PTB), a partir de 13-11-96.

Dorival Penha Rodrigues, RG. 3.434.323, de 93,04% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão (Secretaria da Bancada do PTB), a partir de 12-11-96.

Atribuindo gratificação de representação a:

Edite Aparecida dos Santos, RG. 18.018.070, de 93,04% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão (Departamento Técnico de Finanças), no período de 1.º a 14-10-96.

Wander Geraldo da Silva, RG. 17.715.518, de 93,04% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão (Secretaria da Bancada do PC do B), a partir de 15-10-96.

Atribuindo a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução n.º 776, de 14, publicada em 15-10-96, tendo em vista o Ato n.º 20/96, da Mesa, a partir de 15-10-96; Waldemar Batista, RG. 4.956.308.

Despachos da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos**De 13-11-96**

Deferindo e autorizando os funcionários, abaixo relacionados a fruírem a licença-prêmio, a que fazem jus, na seguinte conformidade:

Clarice Salem, RG. 1.628.323-5, 30 dias, a partir de 21-11-96, referente ao período aquisitivo de 8-7-89 à 7-6-94;

Socorro Penha Lima, RG. 0041.009-24/PA, 30 dias, a partir de 18-11-96, referente ao período aquisitivo de 28-4-90 a 27-4-95;

Vera Lucia Lemes Leite Soares, RG. 11.057.107, 45 dias, a partir de 18-11-96, referente ao período aquisitivo compreendido entre 30-1-86 a 29-1-91.

Concedendo à vista do pronunciamento do Serviço Técnico de Saúde, licença saúde aos funcionários, abaixo relacionados, na seguinte conformidade: (Inicial)

Priscila Pandolfi Natarrelli Jeronymo, RG. 9.021.248, 07 dias, a partir de 16-10-96; Gipsy Soares Lopes, RG. 3.851.626, 02 dias, a partir de 19-9-96;

Aparecida Fatima Rosa, RG. 7.826.908, 01 dia, a partir de 25-10-96;

Ronaldo Henrique Ferreira, RG. 5.519.307, 02 dias, a partir de 13-10-96;

Maria Graça Palomares, RG. 8.656.032, 02 dias, a partir de 15-10-96;

Amezinda Cordeiro, RG. 6.034.976, 21 dias, a partir de 24-10-96;

Paula Gindri Baes, RG. n.º 182.386/SP, 5 dias, a partir de 4-11-96;

Tadeu Pinheiro Rocha, RG. n.º 11.532.574/SP, 5 dias, a partir de 8-10-96;

Adelia Tomie Farnano Yamaguti, RG. n.º 3.008.786/SP, 1 dia, a partir de 23-10-96.

Beatriz Helena Bonicci Vergamini, RG. n.º 9.545.850/SP, 5 dias, a partir de 4-11-96;

Gilberto Eudes Lopes Holanda, RG. n.º 5.909.409/SP, 9 dias, a partir de 24-10-96;

João Rodrigues Freitas, RG. n.º 2.714.551/SP, 90 dias, a partir de 29-10-96;

Tadeu Jorge Molina, RG. n.º 10.155.232/SP, 7 dias, a partir de 5-11-96;

Sandra Filomena Leme Santos, RG. n.º 11.155.254/SP, 3 dias, a partir de 29-10-96;

Edgard Baptista Pires Sá, RG. n.º 6.365.734/SP, 2 dias, a partir de 22-10-96;

Rita Cassia Rezende, RG. n.º 21.886.353-6, 9 dias, a partir de 31-10-96;

Maria Santos Silva, RG. n.º 8.765.856, 1 dia, a partir de 29-10-96;

Elisabete Patrícia Martins Portela, RG. n.º 9.228.849-0, 5 dias, a partir de 4-11-96;

Marinete Cunha Lima, RG. n.º 7.456.841/SP, 4 dias, a partir de 29-10-96;

Carlos Chiapina, RG. n.º 4.239.735/SP, 1 dia, a partir de 22-10-96;

Dirceu Macedo Araújo, RG. n.º 13.845.642/SP, 1 dia, a partir de 22-10-96;

Décio Benedito Prestes Rezio, RG. n.º 12.323.634/SP, 7 dias, a partir de 30-10-96;

Angela Aparecida Neubauer, RG. n.º 6.517.810/SP, 4 dias, a partir de 1-11-96;

Sonia Maria Locks Gouveia Fuzinato, RG. n.º 5.032.986/SP, 60 dias, a partir de 11-11-96;

Maria Cristina Silveira das Dores, RG. 5.755.060, 2 dias, a partir de 31-10-96; (em prorrogação)

Euripedes Mendes, RG. 3.178.929, 90 dias, a partir de 29-10-96;

Sonia Maria Ribeiro Mello, RG. 5.680.367, 30 dias, a partir de 23-10-96;

Idalina Pinheiro, RG. 2.727.562, 9 dias, a partir de 31-10-96;

Clarice Salem, RG. 1.628.323, 3 dias, a partir de 23-10-96 e 2 dias, a partir de 30-10-96;

Maria Araujo Santos, RG. 6.056.767, 60 dias, a partir de 31-10-96;

José Antonio Silva Lopes, RG. 8.636.456, 90 dias, a partir de 23-10-96;

Nelson Neves, RG. 4.355.392, 90 dias, a partir de 28-10-96;

Everaldo Matheus Vieira, RG. 3.471.387, 90 dias, a partir de 4-10-96;

Eliana Aparecida Bastos Costa, RG. 12.771.930, 90 dias, a partir de 31-10-96;

Laura Sagarra Fernandes, RG. 5.974.495, 60 dias, a partir de 4-11-96;

Rosane Gracie, RG. 13.893.404, 60 dias, a partir de 3-11-96;